PROJETO DE LEI N 26/84

Súmula : Acrescenta mais um parágrafo ao Art. 2º da Lei Municipal nº 844/84.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA :

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei Municipal nº 844/84 o seguinte parágrafo:

" § 2º - Fica, também, o Chefe do Poder Executivo, igualmente autorizado a firmar , como forma de pagamento alternativo, contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da Telepar no prazo de 36 meses."

Art. 2º - Em consequência do disposto no Art. 1º desta Lei, o parágrafo único, da Lei nº 844/84, passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de dezembro de 1984

BENTO DE FARIAS
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

P R O J E T O DE L E I Nº 29/84

Súmula: Acrescenta mais um parágrafo ao Art. 2º da Lei Municipal nº 844/84

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, / apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei Municipal nº 844/84 o seguinte parágrafo:

" § 2º - Fica, também, o Chefe do Poder Executivo , igualmente autorizado a firmar, como forma de pagamento alternativa , contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da Telepar no prazo de 36 meses."

Art. 2º - Em consequência do disposto no Art. 1º desta Lei, o parágrafo único, da Lei nº 844/84, passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de novembro de 1984

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Dê-se conhecimento ao plenario para deliberação
Sala das Sessões, 19-11-84
Bento de Farias
Presidente.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 326/84
DATA 19 / 11 / 84

Aprovado: disp. 26/11/84-

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/84

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei nº 29/84, vida acrescentar mais um parágrafo ao Art. 2º da Lei nº 844, autorizando o Chefe do Poder Executivo a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço , de Água Azul, a ser instalado, sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da Telepar no prazo de 36 meses, como forma de pagamento alternativa.

Esta medida é uma exigência da TELEPAR, para que possamos firmar contrato com aquela Companhia para a instalação de imediato do Telefone em Água Azul.

No aguardo de um pronunciamento favorável por parte dessa Colenda Câmara, por se tratar de matéria de interesse da coletividade, solicito que o mesmo seja apreciado com a maior brevidade possivel.

Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer- Projeto de Lei nº 29/84

Súmula: Acrescenta mais um parágrafo ao Art. 2º da Lei Municipal nº 844/84.

O projeto retro é legal e constitucional, nada temos a opor quanto a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1984

Manoel S. Xavier- Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins- secretário

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER- Projeto de Lei nº 29/84

Súmula- acrescenta mais um parágragrafo à Lei Municipal nº 844/84

Nada temos a opor quanto a aprovação do projeto retro, tendo em vista que trata-se do acréscimo de mais um parpagrafo à Lei nº 844, que autoriza a Prefeitura a firmar Convênio com a Telepar com vistas e instalação de um posto telefônico em Água Azul. O parágrafo a ser acrescentado é uma exigência legal da Telepar, por isto faz-se necessário a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 26/11/84

Antonio Ruiz Paloma- Presidente

João Deda- secretário

Celso Xavier- membro